



PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO №001/2023/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO №001/2023/PMNO

PREÂMBULO:

O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT – CEP 7.8370-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n°.245/2022, , Comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO visando à contratação do objeto indicado no Termo de Referência. O envelope de HABILITAÇÃO deverá ser entregue no departamento de Licitações, localizado na prefeitura municipal de nova Olímpia – Rua Wilson de Almeida nº.259-s, Bairro ouro verde, CEP: 78.370-000, cidade de Nova Olímpia/MT.

2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1 Constitui objeto do presente edital, a CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS EM TODAS AS SUAS FASES, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS E OUTROS BENS INSERVÍVEIS E OBSOLETOS) QUE SE ENCONTRAM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT, para atendimento da Secretaria municipal de Administração, conforme edital e demais anexos, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93, DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932, DECRETO MUNICIPAL Nº. 054 DE 06 DE AGOSTO DE 2014.e demais legislações aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

2.2 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3 - DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- **3.1** O envelope contendo a documentação, deverá ser entregue pelo interessado na sessão pública de RECEBIMENTO e ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, que realizar-se-á no dia 10/02/2023, às 08h00 (oito horas), na Sala de Licitações do município de nova Olímpia.
- **3.2** O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ter expresso em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT

CREDENCIAMENTO nº 001/2023(Nome e documento de Identificação ou

CPF do proponente)

- **3.3** No envelope de HABILITAÇÃO, deverão estar contidas as informações/documentos exigidos no Edital.
- **3.3.1** Os documentos deverão estar numerados de forma sequencial e rubricados em todas as folhas pelo Credenciado.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

- **4.1** Somente poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, de acordo com a IN nº 52/2022/DREI, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.
- **4.2** A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.
- **4.3** Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Administração Municipal, não será, em nenhum caso,





PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação.

- **4.4** É vedada a participação de interessado:
- **4.4.1** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- **4.4.2** Que esteja suspenso de licitar junto a qualquer outro mantido pela Administração Pública do Estado de Mato Grosso.
- **4.4.3** Que esteja reunido em consórcio ou coligação.
- **4.4.4** Com falência ou concordata declarada por sentença judicial, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- **4.4.5** Que tenha grau de parentesco até o terceiro grau civil com funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA-MT, Estado de Mato Grosso;
- **4.4.6** Que tenha funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA -MT, Estado de Mato Grosso, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;
- **4.4.7** Que esteja inadimplente com a Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA -MT;
- **4.4.8** Que comprovadamente por sua culpa não tenha cumprido integralmente Contrato ou Ata de Registro de Preços com a Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA -MT, independentemente do objeto contratado;
- **4.4.9** Que não atendam as exigências deste Edital.
- **4.4.10** Que apresente quaisquer dos impedimentos estabelecidos no art. 9º da Lei Federal 8.666/1993.
- **4.4.11** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.





PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **5.1** Os interessados deverão habilitar-se ao Credenciamento, mediante Carta de Credenciamento, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinada, conforme modelo constante do **Anexo**, acompanhada da documentação exigida no edital.
- **5.2** Cada interessado poderá ter apenas um representante oficial no presente Credenciamento, que poderá ser o próprio Leiloeiro ou outra pessoa física habilitada, mediante apresentação de INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA ou DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida, conforme demonstrado no **MODELO DE CARTA CREDENCIAMENTO** Anexo, deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, acompanhado de qualquer documento de Identidade emitido, para promover sua identificação.
- **5.3** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído.

6 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

- **6.1 TODOS OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO** a documentação abaixo, relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal, Qualificação técnica profissional e Qualificação Econômico-Financeira, conforme artigo 27 à 31, da Lei 8.666/1993.
- a) Cédula de Identidade do leiloeiro oficial ou outro documento oficial com foto;
- b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- c) Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União**), emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014); f) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- g) Certidão Negativa de Débito expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio tributário da licitante;
- h) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- i) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS CRF;
- j) Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br).
- k) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- I) Certidões emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do leiloeiro referente ao protesto de títulos, civil e criminal, da Justiça Estadual e Certidão emitida pela Justiça Federal; m) Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) Declaração de Atendimento Condições Editalícias ;
- o) Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos e que não possui servidor público em seu quadro de funcionários, conforme;



PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.b Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- p) Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão, conforme modelo constante no ;
- q) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto do credenciamento, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos, modelo;

6.2 RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **6.2.1** O leiloeiro deverá comprovar a sua matrícula na Junta Comercial da Circunscrição da Unidade Federativa do estado do Mato Grosso.
- **6.2.2** Atestado(s), Certidão(ões) e/ou Declaração(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) ter o licitante efetuado, de forma satisfatória, leilão (ões) de bens móveis .
- **6.2.3** O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do(s) signatários(s), deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado do(s) signatário(s) e deve(m) indicar as características, quantidade e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante.
- **6.2.4** Não serão aceitos atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecidos por pessoas físicas.

6.3 DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE INTENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- **6.3.1** Requerimento de participação no credenciamento conforme modelo
- **6.3.2** A não apresentação de qualquer documento solicitado relacionados acima, implicará, na não aceitação como prestador de serviços ao município de NOVA OLIMPIA.
- **6.3.3** A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.t 5) 3332-1130 / 3332-1152

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

6.3.4 Os documentos exigidos, conforme o artigo 32, da Lei 8.666/1993, deverão ser

apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer

processo de cópia autenticada em cartório competente ou pela Comissão Permanente de

Licitação. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação no Município de NOVA

OLIMPIA -MT, deverá fazê-lo durante a sessão pública do credenciamento e mediante

apresentação do documento original.

6.3.5 Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor

somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta)

dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

6.3.6 Documentos apresentados com a validade expirada, passíveis de obtenção pelos meios

eletrônicos, a Comissão Permanente de Licitação fará a verificação no site oficial do respectivo

órgão e, se comprovada a regularidade fiscal, será juntado aos autos o respectivo documento.

6.3.7 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios

eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo

apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6..3.8 Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que estejam

dentro do prazo de validade, e ainda, se apresentados em seu original; ficando a critério do

Órgão licitante a comprovação da veracidade dos mesmos.

6.3.9 A regularidade fiscal do credenciado, só será exigida para efeito de contratação, que se

dará com a emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, mas a mesma deverá

apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal na

fase de habilitação, mesmo que esta apresente restrição.



WE W

PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

7- DOS PREÇOS

- 7.1. Não correrá nenhuma despesa a cargo do Município.
- **7.2.** Devido à natureza singular da contratação e não tendo o Município de NOVA OLIMPIA-MT, que efetuar pagamento de qualquer despesa, visto que o presente credenciamento não trará custos para o município, tratando-se apenas de credenciamento para a execução de leilão de veículos, desnecessária a informação da Dotação Orçamentária e à Disponibilidade Financeira para arcar com eventuais custos.
- **7.3.** É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

8 – DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

- **8.1** A sessão será realizada com observância dos seguintes procedimentos:
- **8.2** Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data e horário e local indicado no preâmbulo deste edital.
- **8.3** Caso haja interesse público, fica resguardado o direito da Administração Municipal, de adiar as datas de recebimento e abertura dos envelopes, o que se dará via comunicado geral pela imprensa oficial.
- **8.4** Iniciada a sessão, serão abertos os envelopes de habilitação na data e horário apostadas no preâmbulo deste edital, ocasião em que a documentação neles contida será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das interessadas, se assim desejarem.



CNPJ:03.238.920/0001

www.novaolimpia.mt.gov.br 65) 3332-1130 / 3332-1152

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia-MT

8.5 É obrigatória a rubrica dos membros da Comissão na documentação contida nos envelopes, sendo facultativa a dos representantes das interessadas.

8.6 Verificação da conformidade das documentações dos interessados com os requisitos do edital, promovendo-se a habilitação e inabilitando das interessadas desconformes ou

incompatíveis com as exigências deste edital.

- **8.7** Não havendo manifestação contrária das interessadas quanto à habilitação e inabilitação, a Comissão Permanente de Licitação prosseguirá no andamento dos trabalhos.
- **8.7.1** Havendo manifestação contrária das interessadas, o procedimento ficará suspenso até o julgamento dos mesmos, exceto se houver renúncia expressa dos direitos de recurso.
- **8.8** Fica facultado à CPL, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope Credenciamento.
- **8.9** Da reunião de abertura dos envelopes de credenciamento, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste credenciamento, devendo, ao final, ser firmada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das interessadas presentes.
- **8.10** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação franqueará a palavra para que os interessados registrem em ata o que entenderem cabíveis, podendo, a critério da Comissão, serem os pedidos apreciados e decididos de imediato.



Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 Nova Olimpia-MT

8.11 Poderão ser convocados servidores do Município de NOVA OLIMPIA, para assessorar a

Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

8.12 Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das

proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por

intermédio de documento próprio.

8.13 Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião

a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo

que o resultado desta fase, as pessoas fisicas habilitadas/inabilitadas, será divulgado através

do Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato

Grosso.

8.14 A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as

condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

9 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação

apresentada por interessada, de acordo com o estabelecido neste edital.

9.2 Serão inabilitadas as interessadas cuja documentação não satisfizer as exigências deste

edital.

9.3 Serão credenciadas as interessadas devidamente habilitadas, que cumprirem todas as

exigências contidas neste edital.



www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 Nova Olimpia-MT

9.4 Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente.

10 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

10.2 Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciar o mesmo, cabendo ao Presidente da CPL decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

10.3 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste certame mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao@novaolimpia.mt.gov.br, podendo também, alternativamente serem protocoladas diretamente na Secretaria Municipal de Administração: Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA /MT dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, contendo os documentos necessários de qualificação do Requerente, sendo em qualquer dos casos durante o seguinte horário: das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (horário local).

- 10.4 Acolhida a impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.
- 10.5 A impugnação interposta tempestivamente pela interessada, não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.



W THE

PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

11 - DOS RECURSOS

- **11.1** Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- **11.2** O prazo, máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do art. 109, da Lei n° 8.666/93 será de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da publicidade.
- 11.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
- **11.4** Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento deste, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:
- 11.4.1 Nome e endereço da interessada;
- **11.4.2** Data e assinatura, está com menção do nome do signatário;
- 11.4.3 Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;
- **11.4.4** Fundamentação do pedido;
- 11.4.5 Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.
- **11.5** Dos recursos serão cientificados a todas as interessadas, as quais poderão impugná-los no **prazo de cinco (05) dias úteis** contados da ciência.
- **11.6** Os recursos interpostos contra habilitação ou inabilitação dos participantes terão efeito suspensivo.



CNPJ:03.23

2:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.go Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

11.6.1 Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei n° 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público.

11.7 Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos, ter vistas dos autos ou requerer fotocópia do processo.

11.8 Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados no Departamento de Licitação do município ou enviada para o endereço eletrônico <u>licitacao@novaolimpia.mt.gov.br</u>, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, dentro dos respectivos prazos legais.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- **12.1** A homologação e adjudicação do objeto à(s) credenciada(s), dar-se-ão por ato do Secretário Municipal de Administração.
- **12.2** Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital, terão suas propostas de credenciamento acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação.
- **12.3** As habilitadas serão convocadas, a critério da Administração Municipal, por ato do Secretário Municipal de Administração, para assinarem o competente termo contratual, de acordo com a minuta, constante do Anexo .
- **12.4** O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa.

13 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000

Nova Olimpia-MT

13.1. A quantidade dos serviços a serem realizadas será definido de acordo com a demanda

da Secretaria Municipal de Administração e o número de leiloeiros credenciados no período

definido neste edital.

13.2. Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pela PREFEITURA serão cadastrados e

ordenados mediante sorteio público a ser realizado pela Comissão de Leilão no auditório desta

PREFEITURA.

13.3. A convocação dos Leiloeiros para realização dos leilões, será procedida de forma

rotativa, por ordem de credenciamento, obedecendo uma ordem sequencial de distribuição.

13.3.1. O primeiro Leilão será distribuído ao Leiloeiro ordenado em primeiro lugar na ordem

do sorteio, e para a distribuição dos demais, será obedecida a ordem inicialmente fixada até

que se contemple o último relacionado. Encerrado um ciclo de distribuição, seguindo o

mesmo fluxo de distribuição anteriormente descrito, serão sucessivamente distribuídos novos

Leilões.

13.4. Quando todos os leiloeiros contratados forem demandados, a distribuição dos leilões

será reiniciada.

13.5. O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio

dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo

primeiro sorteado.

13.6. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pela Junta Comercial do

Estado de Mato Grosso, de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o

próximo da ordem de designação.

13.7. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na

ordem de classificação, reordenando os demais.



张 工 好 (

PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.l Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

13.8. Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

13.9 A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos. (Art. 24 DECRETO № 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932.)

13.10 Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

13.11. O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por três vezes durante a validade do contrato ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, terá seu contrato rescindido.

14- DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

14.1 Publicado o resultado e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem a interposição recursos, o credenciamento será homologado, com a devida publicação do termo de homologação.

14.2 Homologado o Credenciamento, município de NOVA OLIMPIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, **convocará** as habilitadas ao credenciamento para a assinatura do termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da notificação, sob pena de decair do direito de ser contratado, podendo, ainda, sujeitar-se **às penalidades legais.**

14.3 Para a assinatura do Termo Contratual, deverão se fazer representar por sócio que tenha poderes para administração, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração, ter firmas reconhecidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 Nova Olimpia-MT

14.4 A credenciada somente poderá subcontratar serviços complementares e indispensáveis

para elaboração dos serviços objeto deste edital, quando com prévia e expressa anuência da

CONTRATANTE.

14.5 Caso ocorra o credenciamento de outro prestador de serviços, que obedeça aos termos

do edital e do contrato, município contratante poderá fazer redistribuição dos serviços a

serem prestados, garantindo assim a equidade financeira entre os prestadores que

apresentem a mesma capacidade técnica.

14.6 O contrato deverá ser realizado garantindo equalização de valores entre os prestadores

aptos a participar do certame e que apresentarem comprovação de capacidade técnica para

a execução dos procedimentos de acordo com cada grupo de exames constantes no Termo

de Referência .

15 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

15.1 O presente credenciamento permanecerá valido pelo período de 12 (doze) meses,

podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal, para que

futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida possam aderir a este

credenciamento.

15.2 O contrato decorrente do presente credenciamento também terá vigência de 12 (doze)

meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da

contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art. 57 da lei federal

8.666/93.

16 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 Nova Olimpia-MT

16.1 A credenciada prestará, os serviços solicitados conforme exigências legais, de acordo com as descrições e no presente Termo de Referência.

16.2 As despesas com os materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada.

16.3 As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

16.4 A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe.

16.5 Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

16.6 A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

16.7 Todos os custos de deslocamento, diligências para a execução dos serviços exigidos serão de responsabilidade das Credenciadas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE CUSTOS 17 -

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação não correrão com recursos do Tesouro Municipal, por tal razão não haverá bloqueio orçamentário e programação com especificação de dotação de fonte dos recursos.





PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.b Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

17.2 A Administração Municipal não está obrigada a contratar todos os serviços. As contratações somente ocorrerão advindas da necessidade e interesse da Secretaria requisitante, de acordo com a avaliação do Gestor.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **18.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA obriga-se a:
- **18.1.1.** Disponibilizar relação descritiva dos bens alienáveis, com a documentação inteiramente regular, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, indicando o local onde os mesmos poderão ser vistoriados, no sentido de serem selecionados e fornecer subsídios para o estabelecimento de preços mínimos e formação dos lotes;
- **18.1.2.** Providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Mato Grosso e nos jornais de grande circulação;
- **18.1.3.** Fornecer ao leiloeiro, sempre que possível , informações detalhadas dos bens alienáveis para auxiliar no trabalho de prospecção de compradores, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- **18.1.4**. Fixar o preço mínimo de arrematação dos bens, cuja relação será fornecida ao Leiloeiro;
- **18.1.5.** Fazer o acompanhamento do Leilão através do servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA ou outro devidamente credenciado;
- 18.1.5.1. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- **18.1.6.** Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- **18.1.7.** Providenciar publicações no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, conforme exigências da Lei Federal nº 8.666/1993;
- **18.1.8.** Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;
- 18.1.9. Efetivar a satisfação do crédito do CONTRATADO, nos precisos termos dispostos neste





PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.b Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

instrumento;

- **18.1.10.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO e pertinente ao objeto do presente pacto;
- **18.1.11.** Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente ao CONTRATADO, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;
- **18.1.12.** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto do CONTRATADO que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- **18.1.13.** Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Administração;
- **18.1.14.** Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- 18.15. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- **18.1.16.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO, Notificando-o, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **18.1.17.** Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 e do presente instrumento;
- **18.1.18.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados previstos a Lei 8.666/93.

19 - OBRIGAÇÕES DAS INTERESSADAS CREDENCIADAS

- 19.1. São obrigações do leiloeiro:
- **19.1.1.** Executar o serviço credenciado, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.
- 19.1.2. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o





PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

19.1.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e

responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

19.1.4. Executar o processo de leilão seguindo todas as determinações legais e os critérios

estabelecidos no termo de Referência, constante no processo de credenciamento, em especial

as regras previstas no item 6 deste termo de referência;

19.1.5. O leiloeiro deverá possuir e manter estrutura de suporte informatizado que possibilite

a divulgação adequada, gerenciar o Leilão através de controles e relatórios automatizados,

prestando um serviço confiável e ágil que proporcione boas perspectivas de vendas. Deve

também, providenciar espaço físico adequado para realização do evento, que ofereça aos

participantes do Leilão segurança e bem-estar. Toda essa estrutura, inclusive os custos a ela

inerentes, serão de inteira responsabilidade do leiloeiro.

19.1.6. Promover ampla divulgação do Leilão através dos meios de comunicação e outros,

como panfletos, com ênfase nos locais onde se localizam os bens a serem leiloados, responder

perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA por qualquer tipo de autuação ou ação

que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço;

19.1.7. Todas as despesas relativas a realização e promoção, serão de inteira responsabilidade

do Leiloeiro;

19.1.8. Fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA relatório circunstanciado sobre

o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

19.1.9. Observar na venda de móveis as disposições do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932, da

Lei 9.514/97 e da Lei 8.666 de 21/06/1993;

19.1.10. Ressarcir à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA quaisquer prejuízos que esta

vier a sofrer, decorrentes de ato omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;

19.1.11. Submeter, antes da sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento,

à análise e aprovação prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA;

19.1.12. Destinar e preparar o local para o público leilão, dotado-o de todos os equipamentos

necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento



班三班

PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA;

- **19.1.13.** Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- **19.1.14.** Conduzir o público leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA;
- **19.1.15**. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- **19.1.16.** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN;
- **19.1.17.** Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA;
- **19.1.18.** Não utilizar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- **19.1.19.** Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- **19.1.20.** Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;
- **19.1.21.** Disponibilizar o seu site da rede internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente



Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 Nova Olimpia-MT

competitivo, com interatividade entre os lances verbais recebidos e os via web, permitindo a

perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;

19.1.22. Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via web,

consistindo de página na internet da qual consta aplicativo que possua, no mínimo, os

seguintes requisitos:

I- Acesso, pelos interessados, mediante condições de segurança, criptografia e

autenticação, sendo que, para efetuar lances via internet, os interessados devem dispor de

chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto

ao escritório do leiloeiro;

II – Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da

senha após a realização de cada leilão, caso seja necessário;

III – Capacidade para realizar o leilão, recebendo e estimulando lances

em tempo real, via internet, garantindo interatividade entre os lances verbais e os lances

efetuados eletronicamente na web;

IV – Infraestrutura tecnológica que permita a inserção na rede mundial de

computadores, em tempo real, dos lances efetuados na modalidade presencial, para

conhecimento de todos os participantes.

V – Mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujos valores

sejam superiores ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o

lance mínimo fixado para o lote;

VI – Funcionalidade eletrônica que não permita a aceitação de dois ou mais

lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

VII – Funcionalidade que possibilite que, durante o transcurso da sessão

pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance e do prazo

registrados.

VIII- Dispositivo que permita o recebimento eletrônico de lances prévios;

Solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via internet,

a qual deverá contemplar, no mínimo, os requisitos contidos neste item;





PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.b Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

 X – Ficarão a cargo do leiloeiro todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como:

- a) Criação da arte e diagramação dos anúncios e Edital de Leilão;
- b) Elaboração e distribuição de catálogos no evento;
- c) aluguel do ambiente/salão de leilões/hotel necessários à realização do leilão;
- d) equipe completa de caixa e recepção;
- e) fornecimento de café e água mineral;
- f) disponibilização e manutenção de sítio na internet, contendo informações, edital dos leilões e fotos dos bens ofertados;
- g) página dos jornais com a publicação dos leilões;
- h) sistema audiovisual (contratada ou próprio) a ser utilizado durante o leilão, com projeção de imagem que possibilite a visualização dos bens por todos os participantes do leilão.
- **19.1.23.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);
- **19.1.24.** Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- **19.1.25.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- **19.1.26.** Dar ciência a PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- **19.1.27.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

20 - DO DESCREDENCIAMENTO



☆

PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.
Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- **20.1** O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório a ampla defesa.
- **20.2** Será o credenciamento cancelado a pedido da pessoa física credenciada, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- **20.3** É facultada à Administração Municipal cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:
- I- A pessoa física credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;
- II- Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- **III-** A pessoa física credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.
- **20.4** As credenciadas não terão nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

21 – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **21.1.** O leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5%, nos termos do parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981 de 1932, a ser paga pelo adquirente/arrematante, independente da natureza dos bens adquiridos/arrematados.
- **21.2.** Nenhum valor será devido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA ao leiloeiro, pelos serviços prestados.
- **21.3.** Em hipótese nenhuma, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o leiloeiro tiver de despender para recebê-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- **21.4.** Caberá ao arrematante arcar com os custos provenientes do leilão, conforme percentual de comissão prevista no termo de Referência anexo ao presente edital.
- **21.5.** O Leiloeiro credenciado deverá manter, durante a vigência do instrumento contratual, sua regularidade fiscal.
- **21.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- **21.7.** Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta PREFEITURA.
- **21.8.** Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da PREFEITURA, a comissão paga ao leiloeiro pelo arrematante deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO.
- **21.8.1.** Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a PREFEITURA efetuará o pagamento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o na conta corrente do arrematante.
- **21.9.** No caso de desistência do ARREMATANTE não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro.
- **21.10.** O LEILOEIRO exime expressamente a PREFEITURA do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.
- **21.11.** O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

22 - ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO





PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.b Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

22.1 O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como ter adiado ou prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

23 - PENALIDADES E SANÇÕES

- **23.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.
- **23.2.** O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
- **b)** 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- **23.3.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar ao leiloeiro as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- a) Advertência;
- **b)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;



No.

PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.b Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- **d)** Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **23.4.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.
- **23.5.** De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Decreto nº 21.981 de 1932- MT, devidamente fundamentado.

24 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- **24.1** Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07h00 às 11h00, e de 13h00 às 17h00h, pelo telefone (65) 3332-1130, para dúvidas com relação aos procedimentos administrativos.
- **24.2** Este edital e seus anexos estarão disponíveis na página da internet do município de nova Olímpia www.novaolimpia.mt.gov.br.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 Nova Olimpia-MT

25.1 Ao protocolar o envelope de credenciamento, fica subentendido que a interessada

conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

25.2 A participação neste processo de credenciamento implica na aceitação de todos os

termos deste Edital.

25.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e

dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade

de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas

implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha

sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4 A CPL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se

julgar necessário.

25.4.1 As participantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão

fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação.

25.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento

da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão

da sua proposta.

25.6 As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as

proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda,

mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas do Tribunal de

Contas do Mato Grosso.

25.7 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão

Permanente de Licitação – CPL, subsidiada tecnicamente pelo Departamento de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.t Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

Administrativo e pela Procuradoria Geral Municipal com base no ordenamento jurídico

vigente.

25.8 É facultado à CPL, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo de

credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução

do processo.

25.9 Poderão ser convidados a colaborar com a CPL, assessorando-a, quando necessário,

profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a

qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor do município de Nova

Olimpia/MT.

25.10 É permitido o credenciamento a qualquer tempo e a qualquer interessado, desde que

preencha as condições exigidas e durante a vigência deste Edital.

26- DO FORO

26.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas

administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca

de Barra do Bugres/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo

nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

26 - ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

26.1. Constitui parte integrante do presente Edital, integrando-o de forma plena,

independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo Requerimento de participação no credenciamento;

Anexo III – Modelo Declaração de Atendimento Condições Editalícias;

Anexo IV - Modelo Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

Anexo V- Modelo de Carta de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

Anexo VI – Modelo Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão;

Anexo VII – Modelo Declaração que tomou conhecimento de todas as informações do edital.

Anexo VIII – Modelo termo de credenciamento.

Anexo IX – Modelo termo de contrato

Nova Olímpia-MT, 05 de dezembro de 2023.

WEBER VIEIRA MARTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADNINISATRÇAO

Givaldo Valério dos santos filho

Presidente da Comissão Permanente De Licitação

PORTARIA N° 245/2022

Ronaldo da Rocha Santos

Membro da Comissão Permanente De Licitação

PORTARIA N° 245/2022

Rodrigo Rodrigues

Membro da Comissão Permanente De Licitação

PORTARIA N° 245/2022





PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS EM TODAS AS SUAS FASES, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS E OUTROS BENS INSERVÍVEIS E OBSOLETOS) QUE SE ENCONTRAM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, conforme especificações contidas neste documento, mediante as disposições, descritas a seguir:

2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O procedimento de credenciamento observara integralmente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, pelas disposições constantes no edital e demais normas aplicáveis à espécie.

3- DA JUSTIFICATIVA

- **3.1.** A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que o MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA, possa realizar o Leilão de bens móveis inservíveis.
- **3.2.** A referida contratação se faz necessária para realização do Credenciamento de Leiloeiros, a fim de que sejam convertidos os ativos imobilizados em ativos financeiros, que geram receitas para a Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA e que possam servir de



安 二 安

PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

complemento do valor necessário para substituição dos itens que serão leiloados quando necessário for a reposição.

- **3.3.** A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No presente caso, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.
- **3.4.** Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

- **4.1.** Poderão participar desta sessão de credenciamento os leiloeiros públicos oficiais devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, pessoa física que atendam as condições deste termo de referência, conforme disposto no Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regulamento a profissão de Leiloeiro ao território da República.
- **4.1.1**. Somente será admitida a participação neste credenciamento de interessados que devidamente atendam às exigências do edital e seus anexos, que tenham ramo de atividade e qualificação técnica compatível com o objeto licitado;

4.2 Não poderão participar do Credenciamento:

- **4.2.1.** Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) da Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA;
- **4.2.2.** Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores da Contratante;
- **4.2.3.** Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- **4.2.4.** Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.





PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.bi Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

4.2.5. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **5.1.** O leiloeiro deverá comprovar a sua matrícula na Junta Comercial da Circunscrição da Unidade Federativa do estado do Mato Grosso.
- **5.2.** Atestado(s), Certidão(ões) e/ou Declaração(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) ter o licitante efetuado, de forma satisfatória, leilão (ões) de bens móveis.
- **5.2.1.** O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do(s) signatários(s), deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado do(s) signatário(s) e deve(m) indicar as características, quantidade e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante.
- **5.3.** Não serão aceitos atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecidos por pessoas físicas.

6 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS LEILOEIROS.

- **6.1.** A quantidade dos serviços a serem realizadas será definido de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração e o número de leiloeiros credenciados no período definido neste edital.
- **6.2.** Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pela PREFEITURA serão cadastrados e ordenados mediante sorteio público a ser realizado pela CPL.
- **6.3.** A convocação dos Leiloeiros para realização dos leilões, será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, obedecendo uma ordem sequencial de distribuição.
- **6.3.1.** O primeiro Leilão será distribuído ao Leiloeiro ordenado em primeiro lugar na ordem do sorteio, e para a distribuição dos demais, será obedecida a ordem inicialmente fixada até que se contemple o último relacionado. Encerrado um ciclo de distribuição, seguindo o mesmo fluxo de distribuição anteriormente descrito, serão sucessivamente distribuídos novos Leilões.





PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.b Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- **6.4.** Quando todos os leiloeiros contratados forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.
- **6.5.** O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.
- **6.6.** O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.
- **6.7.** Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- **6.8.** Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.
- **6.9.** O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por três vezes durante a validade do contrato ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, terá seu contrato rescindido.

7 – DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

- **7.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA disponibilizará ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados e o preço mínimo a ser aceito como lance nos leilões, bem como, o modelo de edital acrescido dos anexos do processo licitatório de alienação dos móveis.
- 7.2. Os bens objeto dos leilões não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo.
- **7.3.** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da PREFEITURA, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.
- **7.4.** Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital.
- **7.5.** Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da



HI THE

PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

liquidez dos mesmos.

7.6. Para os demais casos de bens móveis, a realização do leilão deverá ocorrer mediante solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA.

- **7.7.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA providenciará as publicações legais exigidas, no Diário Oficial do Estado de mato Grosso e nos jornais de grande circulação, conforme preconiza a Lei Federal 8.666/1993.
- **7.8.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA se reserva ao direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.
- **7.9.** Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.
- **7.10.** Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.
- **7.11.** A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.
- **7.12.** O leilão será precedido da divulgação do edital também em sítio eletrônico oficial, que conterá:
- **7.12.1.** A indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;
- **7.12.2.** O sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se for realizado sob a forma presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;
- **7.12.3.** A especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

8 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REPASSE DOS VALORES À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA:

8.1. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão,





PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.bi Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

- **8.2.** Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO), do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados;
- **8.3.** Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que este, após confirmação dos pagamentos, proceda com as demais fases do leilão;
- **8.4.** Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada.
- **8.5.** O leiloeiro se obriga em até 05 (cinco) dias úteis, subsequente à realização do leilão, recolher ao Contratante, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, efetuando o envio do dossiê de arrematação do bem móvel, contendo a seguinte documentação:
- a) Ata de leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, quando for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, quando for o caso;
- e) demais documentos previstos em lei.
- **8.6.** O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.
- **8.7.** A comissão paga pelo (s) arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.



PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

9 - DA ORGANIZAÇÃO E LOCAL DO LEILÃO PÚBLICO

- **9.1**. A organização do leilão será realizada pelo leiloeiro, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a este fim, que poderá ocorrer na sede do leiloeiro ou, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, em qualquer município do Estado da circunscrição a que o mesmo estiver vinculado.
- **9.2.** O leiloeiro deverá fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, inclusive sinal de arrematação do bem.

10. DO CONTRATO

- **10.1.** Concluído e homologado o credenciamento, os leiloeiros credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência da PREFEITURA, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de serviços, conforme Minuta de contrato constante do Anexo deste Termo de Referência.
- **10.2.** Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial, em local previamente definido, com atribuição de **01 (um) leilão para cada leiloeiro**, sucessivamente, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados neste documento.
- **10.3.** O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.
- **10.4.** Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.
- **10.5.** A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro na ordem de classificação, sem prejuízo da Contratante.

11. DO PRAZO

11.1. O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de





PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.1.1. O contrato a ser firmado com o leiloeiro terá duração de 12 (doze) meses, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida, conforme especificados neste termo, no item 6 e subitens, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

12 - DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **12.1.** O leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5%, nos termos do parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981 de 1932, a ser paga pelo adquirente/arrematante, independente da natureza dos bens adquiridos/arrematados.
- **12.2.** Nenhum valor será devido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA ao leiloeiro, pelos serviços prestados.
- **12.3.** Em hipótese nenhuma, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o leiloeiro tiver de despender para recebê-la.
- **12.4.** Caberá ao arrematante arcar com os custos provenientes do leilão, conforme percentual de comissão prevista no termo de Referência anexo ao presente edital.
- **12.5.** O Leiloeiro credenciado deverá manter, durante a vigência do instrumento contratual, sua regularidade fiscal.
- **12.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- **12.7.** Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta PREFEITURA.
- **12.8.** Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da PREFEITURA, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser



H THE

PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.bi Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

efetuado pela PREFEITURA.

- **12.8.1.** Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a PREFEITURA efetuará o ressarcimento referente ao valor liquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.
- **12.9.** No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro.
- **12.10.** O LEILOEIRO exime expressamente a PREFEITURA do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (três por cento), sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.
- **12.11.** O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- **13.1.** São obrigações do leiloeiro:
- **13.1.1.** Executar o serviço credenciado, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.
- 13.1.2. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.
- **13.1.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- **13.1.4.** Executar o processo de leilão seguindo todas as determinações legais e os critérios estabelecidos no termo de Referência, constante no processo de credenciamento, em especial as regras previstas no item 6 deste termo de referência;
- **13.1.5.** O leiloeiro deverá possuir e manter estrutura de suporte informatizado que possibilite a divulgação adequada, gerenciar o Leilão através de controles e relatórios automatizados, prestando um serviço confiável e ágil que proporcione boas perspectivas de vendas. Deve



班 一块

PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.b Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

também, providenciar espaço físico adequado para realização do evento, que ofereça aos participantes do Leilão segurança e bem-estar. Toda essa estrutura, inclusive os custos a ela inerentes, serão de inteira responsabilidade do leiloeiro.

- **13.1.6.** Promover ampla divulgação do Leilão através dos meios de comunicação e outros, como panfletos, com ênfase nos locais onde se localizam os bens a serem leiloados, responder perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço;
- **13.1.7.** Todas as despesas relativas a realização e promoção, serão de inteira responsabilidade do Leiloeiro;
- **13.1.8.** Fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- **13.1.9.** Observar na venda de móveis as disposições do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932, da Lei 9.514/97 e da Lei 8.666 de 21/06/1993;
- **13.1.10**. Ressarcir à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de ato omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;
- **13.1.11.** Submeter, antes da sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA;
- **13.1.12.** Destinar e preparar o local para o público leilão, dotado-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA;
- **13.1.13.** Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- **13.1.14.** Conduzir o público leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA;
- **13.1.15**. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;



第二第

PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.b Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- **13.1.16.** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN;
- **13.1.17.** Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA;
- **13.1.18.** Não utilizar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- **13.1.19.** Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- **13.1.20.** Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;
- **13.1.21.** Disponibilizar o seu site da rede internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances verbais recebidos e os via web, permitindo a perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;
- **13.1.22.** Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via web, consistindo de página na internet da qual consta aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:
- I- Acesso, pelos interessados, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, sendo que, para efetuar lances via internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;



Cep. 78.370-000

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Nova Olimpia-MT

II – Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, caso seja necessário;

III – Capacidade para realizar o leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, via internet, garantindo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;

IV – Infraestrutura tecnológica que permita a inserção na rede mundial de computadores, em tempo real, dos lances efetuados na modalidade presencial, para conhecimento de todos os participantes.

V – Mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujos valores sejam superiores ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o lance mínimo fixado para o lote;

VI – Funcionalidade eletrônica que não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

VII – Funcionalidade que possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance e do prazo registrados.

- VIII- Dispositivo que permita o recebimento eletrônico de lances prévios;
- Solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via internet, a qual deverá contemplar, no mínimo, os requisitos contidos neste item;
- X Ficarão a cargo do leiloeiro todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como:
- a) Criação da arte e diagramação dos anúncios e Edital de Leilão;
- b) Elaboração e distribuição de catálogos no evento;
- c) aluguel do ambiente/salão de leilões/hotel necessários à realização do leilão;
- d) equipe completa de caixa e recepção;
- e) fornecimento de café e água mineral;
- f) disponibilização e manutenção de sítio na internet, contendo informações, edital dos leilões e fotos dos bens ofertados;
- g) página dos jornais com a publicação dos leilões;





PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- h) sistema audiovisual (contratada ou próprio) a ser utilizado durante o leilão, com projeção de imagem que possibilite a visualização dos bens por todos os participantes do leilão.
- **13.1.23.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);
- **13.1.24.** Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- **13.1.25.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- **13.1.26.** Dar ciência a PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- **13.1.27.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

<u>14 – DAS OBRIGAÇÕES DO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA</u>

- **14.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA obriga-se a:
- **14.1.1.** Disponibilizar relação descritiva dos bens alienáveis, com a documentação inteiramente regular, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, indicando o local onde os mesmos poderão ser vistoriados, no sentido de serem selecionados e fornecer subsídios para o estabelecimento de preços mínimos e formação dos lotes;
- **14.1.2.** Providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Mato Grosso e nos jornais de grande circulação;
- **14.1.3.** Fornecer ao leiloeiro, sempre que possível , informações detalhadas dos bens alienáveis para auxiliar no trabalho de prospecção de compradores, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- **14.1.4**. Fixar o preço mínimo de arrematação dos bens, cuja relação será fornecida ao Leiloeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- **14.1.5.** Fazer o acompanhamento do Leilão através do servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA ou outro devidamente credenciado;
- **14.1.5.1.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados; **14.1.6.** Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- **14.1.7.** Providenciar publicações no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, conforme exigências da Lei Federal nº 8.666/1993;
- **14.1.8.** Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos;
- **14.1.9**. Efetivar a satisfação do crédito do CONTRATADO, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- **14.1.10.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO e pertinente ao objeto do presente pacto;
- **14.1.11.** Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente ao CONTRATADO, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;
- **14.1.12.** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto do CONTRATADO que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- **14.1.13.** Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Administração;
- **14.1.14.** Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- **14.15.** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- **14.1.16.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO, Notificando-o, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **14.1.17.** Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 e do presente instrumento;





PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

14.1.18. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados previstos a Lei 8.666/93.

15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **15.1.** Não correrá nenhuma despesa a cargo do Município.
- **15.2.** Devido à natureza singular da contratação e não tendo o Município de NOVA OLIMPIA, que efetuar pagamento de qualquer despesa, visto que o presente credenciamento não trará custos para o município, tratando-se apenas de credenciamento para a execução de leilão de veículos de terceiros, desnecessária a informação da Dotação Orçamentária e à Disponibilidade Financeira para arcar com eventuais custos.

16 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **16.1.** A execução dos serviços será acompanhada por servidor responsável, designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, atestando a realização dos serviços contratados, nos termos dos artigos 73 e 74 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais especificações constantes do Edital, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **16.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.3.** fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, serão designados servidores da Secretaria Municipal de Administração .
- **16.4.** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços, podendo, inclusive, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.





PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.b Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia-MT

16.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

<u>17 – DAS PENALIDADES</u>

- **17.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.
- **17.2.** O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
- **b)** 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- **17.3.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar ao leiloeiro as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- a) Advertência;
- **b)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- **d)** Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





V:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.b Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **17.4.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.
- **17.5.** De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA MT, devidamente fundamentado.

18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** Os bens serão adquiridos pelo maior preço ofertado, acrescido do percentual da comissão do Leiloeiro;
- **18.2.** Não há neste Termo de Referência a indicação da fonte de recursos para atender à contratação ora licitada, uma vez que a remuneração do leiloeiro contratado será paga única e exclusivamente pelos arrematantes dos bens vendidos;
- **18.3.** Todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades e providências a que estará o Leiloeiro obrigado, correrão à sua exclusiva conta, não devendo o Contratante nenhum pagamento, remuneração ou reposição de custos, sob qualquer título que seja;
- **18.4.** O Leiloeiro atuará segundo estabelecido pela legislação que rege a atividade para a qual está legalmente habilitado, respondendo frente o Contratante e frente a terceiros pelos danos que venha a causar por ação ou omissão verificada no desenvolvimento de suas atividades profissionais;
- **18.5**. O foro competente para dirimir quaisquer conflitos desta licitação é o da Comarca de BARRA DO BRUGRES, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

NOVA OLIMPIA - MT, 13 de janeiro 2023.

WEBER VIEIRA MARTINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

ANEXO II

MODELO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

REQUERIMEN	NTO DE	PARTICIPAÇAO	NO CREDENCIAMEN	TO AO Muni	cípio de NOVA OLIM	PIA -
MT	Comissão P		ermanente	de	Licitação	Eu,
				_, Leiloeiro	Oficial, com registro	o na
Junta Comer	cial do	Estado de Mat	o Grosso, sob o n°_		, document	o de
identidade n	o 		, CPF		, e ende	reço
profissional	à	Rua/Avenida_				,
nº, Ba	irro		, CEP		, Cidade/UF, telefo	ones
		. end	ereco de e-mail		. Ve	enho



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar meu credenciamento junto ao Município de NOVA OLIMPIA -MT, com o objetivo de prestar serviços na realização de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de Credenciamento n° xx/2023 e seus anexos, destinados venda de bens móveis.

Declaro, sob as penas da lei, que: a) concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital; b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

,,
Local, data
Assinatura do responsável legal
CPF

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

Declaro	para	os	devidos	fins	licitatórios	do	Credenciamento	n°	000/2023,
que			, inscrita	no CF	PF sob o nº		, D	ECLA	ARA para os
devidos f	ins, qu	e pos	sui todos	os req	uisitos exigid	os pa	ra habilitação , qua	nto à	s condições
de qualif	icação	jurídi	ca, técnica	a, ecor	nômico-financ	eira e	e regularidade fisca	l, DE	CLARANDO,
ainda, es	tar cien	te qu	e a falta de	atend	limento a qua	lquer	exigência para habil	litaçã	o constante
do Edital	ensejai	á apl	icação de _l	penalio	dade à declara	ante.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

,/,	
Assinatura do responsável legal	
CPF	

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

(Nome da Interessada)	, inscr	rita no CPF № -		·, c	com
endereço na Rua	, nº	, bairro,		, CEP	
, Município	por seu repre	sentante legal	abaixo	assinado,	em
cumprimento ao solicitado no Edital do C	Credenciamento	o nº 000/2023 ,	DECLARA	A, sob as pe	nas
da lei, para fins de participação no Crede	nciamento nº	000/2023 , qu	ie:		

 Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no Credenciamento nº 000/2023, promovido Município de NOVA OLIMPIA -MT, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- Não possui em seu quadro pessoal, empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666).

Por ser verdade, firmamo	s a presente declaração.
	,/
_	Assinatura do responsável legal

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA /MT COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s)	abaixo	assinado(s),	na	qualidade	de	representante
do		,	inscrita ı	no CPF sob o n° .		, com
endereco	a Rua/Av		. nº	Bairro		Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

UF,	vem	pela	presente,	informar	а	V.Sª,	que	o(a)
Srº.(ª)				,	Carteira	de	Ident	idade
nº		. é pessoa	autorizada a r	epresentar,	em todos	s os atos,	a pessoa	física
acima citad	la durante	a realizaçã	o do Credencia	mento nº 00	0/2023, in	staurado	pela Prefe	eitura
Municipal	de NOVA	OLIMPIA	-MT, podendo	para tanto	, transigi	r, renunci	ar a recu	ursos,
requerer, a	ssinar, enfi	m, pratica	r todos os atos	referentes a	o presen	te procedi	imento.	
				//				
			Local,	data				
						-		
		А	ssinatura do re	sponsável le	gal			
			СР	F				
	1	NOME E AS	SSINATURA DO	REPRESENT	ANTE LEC	<u>GAL</u>		
	<u>ASSINA</u>	TURA CON	<mark>/ RECONHECIM</mark>	<mark>IENTO DE FI</mark>	RMA EM	<u>CARTÓRIO</u>	<u>)</u>	
			ANEX	O VI				
MODE	LO DECLAR	AÇÃO DE (QUE ESTÁ EM SI	TUAÇÃO RE	GULAR PA	ARA O EXE	RCÍCIO DA	A
			PROFIS	SSÃO				
			DENCIAMENTO [
		_	ÃO DE BENS MO					
			Comercial do Es					
Identidade	nº 00000	0000000	e do CPF nº (0000 reside	nte/domi	ciliado no	municíp	io de

/ _____, à Rua / Avenida

Bairro



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

, CEP, telefones, email
, DECLARA, sob as penas da Lei, que não encontra-se destituído, suspenso,
ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto
Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e da IN nº 17/2013/DREI.
Assinatura do responsável legal
CPF

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE TOMOU CONHECIMETNO DAS INFORMAÇOES DO EDITAL

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório, CREDENCIAMENTO № 012/2023, junto a Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA — MT, que tomamos conhecimento de todas as informações, para cumprimento das obrigações, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade do objeto da licitação.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

Local, data
Assinatura do responsável legal
CDE

ANEXO VIII

TERMO DE CREDENCIAMENTO xxxxxxxxxxxx/2023

O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT – CEP 7.8370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.bi Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

87, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia-MT, através da Comissão Perma-
nente de Licitação, designada pela Portaria n°.245/2023, nos termos fixados Lei nº. 8.666/93
suas alterações do Decreto Municipal 054 de 06 de Agosto de 2014, que implementa e regu-
lamenta o Sistema de Credenciamento no âmbito municipal CREDENCIA
, inscrita no CNPJ sob nº, neste
ato representada por, residente na
portador do RG n.º e do CPF n.º, tendo em vista c
deferimento do pedido de credenciamento por esta efetuado, RESOLVEM FIRMAR o presente
TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO CREDENCIAMENTO
1.1. A CREDENCIADA fica disposto neste termo em função do
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CLAUSULA SEGUNDA-DA ATUAÇAO DO CREDENCIADO
2.1. A CREDENCIADA atuará exclusivamente e devidamente qualificado quando convocado

2.1. A CREDENCIADA atuará exclusivamente e devidamente qualificado quando convocado dentro dos termos legais descritos no edital de credenciamento XXX/2023/PMNO. Este termo de credenciamento está vinculado a toas as disposições do edital de chamamento público 00/2023/PMNO e de todos os seus anexos .

CLÁUSULA TERCEIRA-DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO

3.1. A CREDENCIADA desde já manifesta seu pleno e total conhecimento das responsabilidades e atribuições estabelecidas na legislação vigente, decorrentes do credenciamento objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA- DA ACEITAÇAO

4.1. A CREDENCIADA desde já aceita e reconhece que o credenciamento concedido por este termo, bem como são atos discricionários do poder público municipal nos quais são utilizados critérios de conveniência, oportunidade e interesse do Município de nova Olímpia /MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGENCIA

5.1. Este termo de credenciamento terá validade de 12(doze) meses, não havendo possibilidade de prorrogação.

CLAUSULA SEXTA- DO FORO

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Barra do Bugres - MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

Nova Olimpia-MTxxxxx de xxxx de 2023

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/ADM/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO NOVA OLIMPIA -MT E O LEILOEIRO OFICIAL DE PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS EM TODAS AS SUAS FASES, VISANDO A **ALIENAÇÃO** DE **BENS** MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS E OUTROS INSERVÍVEIS Ε OBSOLETOS) ENCONTRAM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO,





CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA -MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte Integrante deste contrato.

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito
público interno, inscrita no CNPJ № 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-
centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante,
brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 -
SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87, residente e domiciliado nesta cidade de Nova
Olímpia-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a pessoa física
, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede
, neste ato, representada pelo Sr,
(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG
SSP/, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e
domiciliado na (endereço, CEP, cidade e telefone da pessoa
física), denominada simplesmente CONTRATADO, tendo em vista a homologação, do
CHAMAMENTO PUBLICO nº 000/2023, conforme despacho exarado no Processo
Administrativo nº 000/2023, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte
integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei
Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, firmar o presente CONTRATO, cuja minuta foi
examinada pela Procuradoria Geral do Município de NOVA OLIMPIA/MT, que emitiu seu
parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as
cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

- 1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência que se encontra





PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.bi Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

em anexo ao edital, cumprindo a Contratada, conforme sua proposta para credenciamento, realizar os serviços descritos no referido documento, que faz parte integrante do presente contrato.

1.2.1. O presente contrato decorre do EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 00/2023, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Federal №. 21.981/1932, alterado pelo Decreto Federal №. 22.427/1933 e às suas posteriores alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- **2.1**. Conforme preceitua o Termo de Referência, os serviços a serem executados abrangem a prestação de serviço especializado na organização, normatização e execução de leilão público, sob a responsabilidade técnica de Leiloeiro Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
- **2.2.** A Forma de fornecimento do objeto contratado seguirá os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência constante no instrumento convocatório do processo de Credenciamento nº 00/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1.** O leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5%, nos termos do parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981 de 1932, a ser paga pelo adquirente/arrematante, independente da natureza dos bens adquiridos/arrematados.
- **3.2.** Nenhum valor será devido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA ao leiloeiro, pelos serviços prestados.
- **3.3.** Em hipótese nenhuma, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o leiloeiro tiver de despender para recebê-la.
- **3.4.** Caberá ao arrematante arcar com os custos provenientes do leilão, conforme percentual de comissão prevista no termo de Referência anexo ao presente edital.
- 3.5. O Leiloeiro credenciado deverá manter, durante a vigência do instrumento contratual,



PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.b Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

sua regularidade fiscal.

- **3.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- **3.7.** Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta PREFEITURA.
- **3.8.** Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da PREFEITURA, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pela PREFEITURA.
- **3.8.1.**Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a PREFEITURA efetuará o ressarcimento referente ao valor liquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.
- **3.9.** No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro.
- **3.10.** O LEILOEIRO exime expressamente a PREFEITURA do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (três por cento), sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.
- **3.11.** O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os valores dos honorários dos profissionais previstos no presente instrumento contratual não sofrerão reajustes, visto que, todas despesas e pagamentos de comissão devem estar previstos no processo de leilão dos bens apreendidos e estão atrelados a percentual de comissão sobre a venda do bem leiloado.





PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.bi Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- **5.1.** O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **5.1.1.** O contrato a ser firmado com o leiloeiro terá duração de 12 (doze) meses, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida, conforme item contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS LEILOEIROS.

- **6.1.** A quantidade dos serviços a serem realizadas será definido de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração e o número de leiloeiros credenciados no período definido neste edital.
- **6.2**. Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pela PREFEITURA serão cadastrados e ordenados mediante sorteio público a ser realizado pela Comissão de Leilão no auditório desta PREFEITURA.
- **6.3.** A convocação dos Leiloeiros para realização dos leilões, será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, obedecendo uma ordem sequencial de distribuição.
- **6.3.1.** O primeiro Leilão será distribuído ao Leiloeiro ordenado em primeiro lugar na ordem do sorteio, e para a distribuição dos demais, será obedecida a ordem inicialmente fixada até que se contemple o último relacionado. Encerrado um ciclo de distribuição, seguindo o mesmo fluxo de distribuição anteriormente descrito, serão sucessivamente distribuídos novos Leilões.
- **6.4.** Quando todos os leiloeiros contratados forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.
- **6.5.** O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro



WE W

PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.bi Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

sorteado.

- **6.6.** O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.
- **6.7.** Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- **6.8.** Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.
- **6.9.** O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por três vezes durante a validade do contrato ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, terá seu contrato rescindido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- **7.1.** Constituem obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA:
- **7.1.1.** Disponibilizar relação descritiva dos bens alienáveis, com a documentação inteiramente regular, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, indicando o local onde os mesmos poderão ser vistoriados, no sentido de serem selecionados e fornecer subsídios para o estabelecimento de preços mínimos e formação dos lotes;
- **7.1.2.** Providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Mato Grosso e nos jornais de grande circulação;
- **7.1.3.** Fornecer ao leiloeiro, sempre que possível, informações detalhadas dos bens alienáveis para auxiliar no trabalho de prospecção de compradores, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- **7.1.4.** Fixar o preço mínimo de arrematação dos bens, cuja relação será fornecida ao Leiloeiro;
- **7.1.5**. Fazer o acompanhamento do Leilão através do servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA ou outro devidamente credenciado;
- **7.1.5.1.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados; **7.1.6.** Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;





PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- **7.1.7.** Providenciar publicações no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, conforme exigências da Lei Federal nº 8.666/1993;
- **7.1.8.** Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos;
- **7.1.9.** Efetivar a satisfação do crédito do CONTRATADO, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- **7.1.10**. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO e pertinente ao objeto do presente pacto;
- **7.1.11.** Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente ao CONTRATADO, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;
- **7.1.12**. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto do CONTRATADO que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- **7.1.13.** Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Administração;
- **7.1.14.** Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- **7.15.** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- **7.1.16.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO, Notificando-o, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **7.1.17.** Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 e do presente instrumento;
- **7.1.18**. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados previstos a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Constituem obrigações do leiloeiro:





PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- **8.1.1.** Executar o serviço credenciado, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante;
- 8.1.2. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante;
- **8.1.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- **8.1.4.** Executar o processo de leilão seguindo todas as determinações legais e os critérios estabelecidos no termo de Referência, constante no processo de credenciamento, em especial as regras previstas na cláusula sexta deste instrumento;
- **8.1.5.** O leiloeiro deverá possuir e manter estrutura de suporte informatizado que possibilite a divulgação adequada, gerenciar o Leilão através de controles e relatórios automatizados, prestando um serviço confiável e ágil que proporcione boas perspectivas de vendas. Deve também, providenciar espaço físico adequado para realização do evento, que ofereça aos participantes do Leilão segurança e bem-estar. Toda essa estrutura, inclusive os custos a ela inerentes, serão de inteira responsabilidade do leiloeiro;
- **8.1.6.** Promover ampla divulgação do Leilão através dos meios de comunicação e outros, como panfletos, com ênfase nos locais onde se localizam os bens a serem leiloados, responder perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço;
- **8.1.7.** Todas as despesas relativas a realização e promoção, serão de inteira responsabilidade do Leiloeiro;
- **8.1.8.** Fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- **8.1.9.** Observar na venda de móveis as disposições do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932, da Lei 9.514/97 e da Lei 8.666 de 21/06/1993;
- **8.1.10**. Ressarcir à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de ato omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;



PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- **8.1.11.** Submeter, antes da sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA;
- **8.1.12.** Destinar e preparar o local para o público leilão, dotado-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA;
- **8.1.13.** Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- **8.1.14.** Conduzir o público leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA;
- **8.1.15**. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- **8.1.16. O**rientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN;
- **8.1.17.** Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA;
- **8.1.18.** Não utilizar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- **8.1.19.** Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA



Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000

Nova Olimpia-MT

OLIMPIA, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

- 8.1.20. Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;
- 8.1.21. Disponibilizar o seu site da rede internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances verbais recebidos e os via web, permitindo a perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;
- 8.1.22. Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via web, consistindo de página na internet da qual consta aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:
- I- Acesso, pelos interessados, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, sendo que, para efetuar lances via internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
- II Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, caso seja necessário;
- III Capacidade para realizar o leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, via internet, garantindo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;
- IV Infraestrutura tecnológica que permita a inserção na rede mundial de computadores, em tempo real, dos lances efetuados na modalidade presencial, para conhecimento de todos os participantes.
- V Mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujos valores sejam superiores ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o lance mínimo fixado para o lote;
- VI Funcionalidade eletrônica que não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;





PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.bi Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia-MT

VII – Funcionalidade que possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance e do prazo registrados.

- VIII- Dispositivo que permita o recebimento eletrônico de lances prévios;
- IX Solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via internet, a qual deverá contemplar, no mínimo, os requisitos contidos neste item;
- X Ficarão a cargo do leiloeiro todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como:
- a) Criação da arte e diagramação dos anúncios e Edital de Leilão;
- b) Elaboração e distribuição de catálogos no evento;
- c) aluguel do ambiente/salão de leilões/hotel necessários à realização do leilão;
- d) equipe completa de caixa e recepção;
- e) fornecimento de café e água mineral;
- f) disponibilização e manutenção de sítio na internet, contendo informações, edital dos leilões e fotos dos bens ofertados;
- g) página dos jornais com a publicação dos leilões;
- h) sistema audiovisual (contratada ou próprio) a ser utilizado durante o leilão, com projeção de imagem que possibilite a visualização dos bens por todos os participantes do leilão.
- **8.1.23.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.Executar os serviços objeto da contratação de acordo com as horas solicitadas, os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- **8.1.23** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);
- **8.1.24.** Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro





PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

- **8.1.25.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- **8.1.26.** Dar ciência a PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- **8.1.27.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

- **9.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA disponibilizará ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados e o preço mínimo a ser aceito como lance nos leilões, bem como, o modelo de edital acrescido dos anexos do processo licitatório de alienação dos móveis.
- 9.2. Os bens objeto dos leilões não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo.
- **9.3.** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da PREFEITURA, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.
- **9.4.** Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital.
- **9.5.** Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.
- **9.6.** Para os demais casos de bens móveis, a realização do leilão deverá ocorrer mediante solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA.
- **9.7.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA providenciará as publicações legais exigidas, no Diário Oficial do Estado de mato Grosso e nos jornais de grande circulação, conforme preconiza a Lei Federal 8.666/1993.
- **9.8.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA se reserva ao direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.



班三班

PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.b Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- **9.9.** Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.
- **9.10**. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REPASSE DOS VALORES À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA:

- **10.1.** Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.
- **8.2.** Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO), do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados;
- **10.3.** Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que este, após confirmação dos pagamentos, proceda com as demais fases do leilão;
- **10.4** Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada.
- **10.5.** O leiloeiro se obriga em até 05 (cinco) dias úteis, subsequente à realização do leilão, recolher ao Contratante, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, efetuando o envio do dossiê de arrematação do bem móvel, contendo a seguinte documentação:
- a) Ata de leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, quando for o caso;





PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.bi Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, quando for o caso;
- e) demais documentos previstos em lei
- **10.6.** O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.
- **10.7.** A comissão paga pelo (s) arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **11.1.** A execução dos serviços será acompanhada por servidor responsável, designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, atestando a realização dos serviços contratados, nos termos dos artigos 73 e 74 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais especificações constantes do Edital, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.3.** <u>fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste</u> <u>decorrente</u>, serão designados servidores da Secretaria Municipal de Administração .
- **11.4.** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços, podendo, inclusive, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.





PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.bi Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia-MT

11.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- **12.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.
- **12.2.** O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
- **b)** 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- **12.3.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar ao leiloeiro as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- a) Advertência;
- **b)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- **d)** Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.bi Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **12.4.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.
- **12.5.** De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA MT, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

- **13.1**. O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar o Leiloeiro quando:
- a) Deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) Descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
- c) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade do leiloeiro de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- g) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93. O Leiloeiro credenciado poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requerer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.
- **13.1.** A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.





PJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.b Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- **13.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.
- **13.3**. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado ao CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

14.1. O Contratado reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Credenciamento nº 00/2023, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei n. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Bugres Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

NOVA OLIMPIA - MT de de 2023	
MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA - MT	
Contratante	
Contratada	
TESTEMUNHAS:	
1)	